



RECOMENDAÇÃO

IDEA Nº 003.9.181338/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, utilizando de uma de suas atribuições legais e, com supedâneo no art. 129 da Constituição da República, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº **003.9.181338/2021**, que visa acompanhar a implementação de creches ou entidades equivalentes no município de Ibiassucê;

CONSIDERANDO a Constituição Federal prevê, como um direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 05 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas, conforme se observa do art. 7º, inciso XXV.

CONSIDERANDO a educação infantil é prerrogativa constitucional indisponível assegurada às crianças para efeito de seu desenvolvimento integral, e pressupõe, como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola, consoante se infere do art. 208, inciso IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 54, caput, inciso I, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) que dispõe ser dever do estado o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;



CONSIDERANDO o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo e deve ser garantido pelo Estado, do 0 (zero) aos 17 (dezesete) anos de idade, assim como a todos aqueles que não tiveram acesso na idade própria, valendo pontuar que o não oferecimento ou sua oferta irregular pelo Poder Público importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, § 2º da CF/88 e art. 54, § 2º do ECA);

CONSIDERANDO que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, **ficando a cargo dos Municípios a atuação, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, conforme art. 211, caput e § 1º, da Constituição Federal.**

CONSIDERANDO o atendimento em creche e a garantia do acesso à pré-escola são incumbências do Município, cumprindo, ainda, observar que a Constituição Federal, no seu art. 212, define, inclusive, os investimentos mínimos a serem realizados pelo referido ente federativo para manutenção e desenvolvimento do ensino

CONSIDERANDO, por fim, que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações visando a garantir o respeito pela administração pública municipal aos princípios consagrados na Constituição Federal,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município e ao Secretário de Educação de Ibiassucê que:

1. Realizar recenseamento escolar, nas zonas urbana e rural do município de Ibiassucê, mediante busca ativa de crianças em idade correspondente à faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, objetivando a apuração da demanda real por vagas em creche no prazo de 60 dias.
2. Analisar todas as demandas existentes de crianças que necessitem de creche que aporem na Secretaria de Educação, **de imediato uma**



providência, mesmo que seja de caráter temporário, quanto a disponibilização do serviço educacional para estas crianças;

3. A elaboração de Plano Municipal de Educação garantir o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, conforme determina o Plano Nacional de Educação, META 01. (Lei nº 13.005/14) no prazo de 60 dias.
4. Ressalto que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio da Promotora de Justiça ao final assinada, **REQUISITA** que no **prazo de 10 (dez) dias**, seja encaminhada à sede da Promotoria de Justiça de Caculé, **resposta, por escrito**, sobre a aceitação e adoção das medidas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO, no endereço eletrônico cacule@mpba.mp.br, comunicando as providências adotadas em virtude da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Eleito de Ibiassucê, à Câmara Municipal de Ibiassucê e a Secretaria de Educação de Ibiassucê.

Registre-se, notifique-se e publique-se.

Caculé, 08 de fevereiro de 2022

Adriana Patrícia Cortopassi Coelho
Promotora de Justiça Substituta